



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Novembro de 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2019.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Análise Financeira.....	7
5) Conclusão	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

As manifestações a seguir, foram apresentadas pela Administração Judicial no Processo Principal de Falência:

Data	Petição
11/11/2019	Manifestação a respeito da petição do sócio da Falida, Sr. Adalberto, requerendo autorização de viagem, no dia 11 de novembro de 2019
25/11/2019	O BACEN permanece sem apresentar manifestação sobre o ofício remetido pelo M.M. Juízo a fim de que forneça a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, os dados do antigo liquidante extrajudicial Moisés Boutros Khouri, o parecer completo sobre as causas da quebra e a prestação de contas apresentada pelo referido liquidante extrajudicial. Desta forma, no dia 25/11/2019, a Administração Judicial requereu novamente a emissão do Ofício ao BACEN.

Tabela 1: Petições no Processo Principal

- **Manifestações em Processos Apensos**

Não houve manifestação nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Não houve manifestação em habilitações ou impugnações no mês de novembro.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Tei- xeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 2: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

5) Conclusão

A Administração Judicial reiterou o pedido de emissão do ofício pelo BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, a fim de possibilitar a analisar a situação patrimonial da Massa Falida.

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial apresentou manifestação favorável ao pedido de viagem realizado pelo Sr. Adalberto, nos autos principais,.

Rio de janeiro, 10 de dezembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667